



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 2075 4500
SÃO PAULO - SP

PROCESSO	2021/41060
INTERESSADAS	SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE
ASSUNTO	Convênio para disponibilização de solução de conectividade e segurança, <i>middleware</i> e processamento em nuvem pública para modernização e expansão do Data Center da FDE, objetivando o atendimento corporativo da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e da Rede Estadual de Ensino de São Paulo
RELATOR	Cons. Antonio José Vieira de Paiva Neto
PARECER CEE	Nº 77/2022 CPL Aprovado em 23/02/2022

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação – SEDUC encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, Inciso III da Lei Estadual 10.403/1971, os autos relativos ao Convênio, conforme segue.

1.1 Objeto

Termo de Convênio que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando disponibilização de solução de conectividade e segurança, *middleware* e processamento em nuvem pública para modernização e expansão do Data Center da FDE, objetivando o atendimento corporativo da FDE e da Rede Estadual de Ensino de São Paulo, nos termos do Decreto 64.297, de 19 de junho de 2019, sujeitando-se às normas da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989 e do Decreto 66.173, de 26 de outubro de 2021, no que couber.

1.2 Situação

(...) Ação integrada da FDE, em regime de colaboração com a Secretaria de Estado da Educação para disponibilização de solução de conectividade e segurança, middleware e processamento em nuvem pública para modernização e expansão do Data Center da FDE objetivando o atendimento corporativo da FDE e da Rede Estadual de Ensino de São Paulo, abrangendo toda a infraestrutura de rede de dados da Secretaria de Estado de Educação, o que inclui o prédio central da Secretaria, todos os seus órgãos centrais e vinculados, as 91 Diretorias de Ensino e as mais de 5000 escolas atingindo à todos os usuários vinculados à este ambiente de rede, ou seja, servidores, professores e alunos da rede estadual de educação. (Informações constantes no Plano de Trabalho, Relatórios e Anexos, fls. 46 a 88; 89 a 199)

Do Memorando conjunto entre a Assistência Técnica do Coordenador, o CITEM e o Departamento de Tecnologia de Sistemas com a Proposta de Celebração de Convênio, de fls. 02 a 06, a SEDUC traz as seguintes justificativas para o referido ajuste:

[CONTEXTUALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO]

Após a reestruturação da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC-SP), no início de 2012, a Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula (CITEM), por meio do Departamento de Tecnologia de Sistemas (DETEC), ficou responsável pelo gerenciamento e implantação de todos os processos de tecnologia de informação, planejamento e integração de sistemas suportando quanto à Tecnologia da Informação a Secretaria da Educação.

Durante todo esse período de pós-reestruturação, o DETEC organizou as demandas de integração e desenvolvimento de sistemas com a finalidade de modernizar os sistemas de informação utilizados no dia a dia dos profissionais da educação da SEDUC-SP. Com o amadurecimento ao longo dos anos de 2012 e 2013, a CITEM, por meio do DETEC, necessita não somente atender às demandas de desenvolvimento de sistemas, manutenção de toda infraestrutura e parque tecnológico, mas também estruturar soluções de forma inteligente alinhando a estratégia da SEDUC-SP.

Dentre as novas demandas, salientamos a solução de conectividade e segurança, middleware e processamento em nuvem pública para modernização e expansão do Data Center da FDE. Nesse sentido, a implantação de um ambiente tecnológico de Data Center corporativo na FDE para atendimento das necessidades da SEDUC mostra-se essencial, tendo em vista ser esse o ambiente em que se concentram os computadores (servidores) e sistemas (softwares) responsáveis pelo processamento

(coleta, armazenamento, transformação e transmissão) de dados, tornando-o um ambiente de alta disponibilidade, seguro e certificado com as normas ABNT e procedimentos de certificação do INMETRO.

Ademais, o presente convênio vai ao encontro do Plano Estratégico 2019-2022 da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, que objetiva ampliar o uso de tecnologia em toda rede de ensino, visando a melhoria do processo de ensino e aprendizagem. O referido cenário potencializa-se diante da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e das medidas de distanciamento social, que tornaram necessária a implantação de novas metodologias e ferramentas educacionais complementares ao ensino presencial, assim como ferramentas de gestão educacional online.

Sob essa perspectiva, o contexto de potencialização de demandas por tecnologia representa um aumento expressivo no desenvolvimento de sistemas, em especial aqueles implementados em 2020 e 2021, como os sistemas: Vacina Já, Atribuição Online, PDDE Paulista, Prestação de Contas do PDDE e aplicativos CMSP Ensino Infantil e Iniciais e Centro de Mídias SP, entre outros. Assim, diante da verificação de um aumento na complexidade para a gestão, torna-se necessária a implementação de ferramentas de gestão mais robustas.

Ainda, considerando a implantação de projetos relacionados à infraestrutura de rede, como o Programa Mega Escola - que visa garantir a todas as escolas da rede estadual internet de 100Mbps até julho de 2022, assim como iniciativas do Centro de Mídias da Educação de São Paulo (CMSP), que envolvem a transmissão, o armazenamento e a disponibilização de aulas e conteúdos pedagógicos a toda a rede, há um enorme aumento no consumo do link de acesso à internet.

Diante disso, torna-se fundamental a formalização do presente convênio, a fim de garantir o adequado armazenamento e aplicação de soluções técnicas desenvolvidas e/ou hospedadas no Data Center da FDE/SEDUC, tais como: sites, portais, programas, aplicativos, dados e informações, sistemas de autenticação de usuários de rede e correio eletrônico, indicando claramente a forte atuação deste ambiente tecnológico em Sistemas de Informação e Suporte à infraestrutura de TIC, de forma conjunta entre a SEDUC-SP e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação. (...)

1.3 Vigência

O presente Convênio terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação, mediante termo de aditamento, até o limite de 5 (cinco) anos, e a vigência nos exercícios subsequentes ao da assinatura estará sujeita à condição resolutiva, devidamente fundamentada (Termo de Convênio, fls. 271 a 283).

1.4 Recursos

O valor global estimado do presente Convênio é de **R\$ 7.421.102,04** (sete milhões, quatrocentos e vinte e um mil, cento e dois reais e quatro centavos), com recursos estaduais.

1.4.1 Cronograma de Desembolso Orçamentário e Liberação Financeira

Os recursos serão repassados pela SEDUC à FDE, conforme disposto no Termo de Convênio, de fls. 271 a 283 e Plano de Trabalho, de fls. 46 a 88.

1.5 Constam dos Autos

- Tratativas e Documentos da SEDUC, fls. 02 a 06, 203 a 211, 225 a 228, 235 a 244, 246, 250 a 254, 256 a 258, 284 a 289, 291 a 292;
- Tratativas e Documentos da FDE, fls. 07 a 45, 200 a 202;
- Minuta do Plano de Trabalho e Anexos, fls. 46 a 88, 89 a 199;
- Minuta do Termo de Convênio, fls. 212 a 224, 271 a 283 (corrigida);
- Demanda COETIC 3079/2021, favorável ao presente pleito, fls. 229 a 234;
- Formulário e Ata de Reunião do Comitê de Políticas Educacionais, favorável à Celebração do Convênio, fls. 245, 247 a 249;
- Minuta de Aprovo ao Plano de Trabalho, fls. 255 e 290;
- Aprovo ao Plano de Trabalho, devidamente assinado pelo Senhor Secretário de Educação, fls. 293;
- A Doute Consultoria Jurídica da Pasta manifestou-se, favoravelmente ao ajuste, por meio do Parecer CJ/SE 82/2022, fls. 259 a 270;
- Despacho do Senhor Secretário de Educação, às fls. 294, encaminhando os autos para conhecimento e manifestação deste CEE.

1.6 Considerações

Em relação à instrução processual, a SEDUC e a FDE procederam à juntada de informações, documentos e declarações – anteriores e posteriores aos Pareceres da Douta Consultoria Jurídica da Pasta – com vistas à apreciação deste CEE.

1.7 Acompanhamento

Caberá à SEDUC, através da Unidade Gestora (CITEM), verificar e fiscalizar periodicamente o cumprimento quantitativo e qualitativo das ações, metas e obrigações previstas nos “Plano de Trabalho” e “Relatório de Acompanhamento de metas, etapas e de execução orçamentária” do Termo de Convênio.

1.8 Apreciação

A Lei Estadual 10.403/1971 estabelece a competência do Conselho Estadual de Educação para manifestação, de forma geral, sobre os Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Educação, com a finalidade de avaliação das políticas públicas por esta implementadas, ao atendimento das necessidades dos alunos da Rede Pública.

1.9 Últimos Pareceres aprovados por este Colegiado

Parecer CEE 205/2021	Secretaria de Estado da Educação e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE	Convênio para a prestação de serviços técnicos especializados de informática, abrangendo a gestão administrativa e controle de serviços de comunicação de dados através da rede IP multisserviços Intragov
Parecer CEE 222/2021	Secretaria de Estado da Educação e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE	Convênio para a Prestação de Serviços Contínuos de Tecnologia da Informação e Comunicação, compreendendo as atividades de projetos, sistemas de informação, operação de data center, infraestrutura e suporte técnico, para atendimento da Rede Pública Estadual de Ensino de São Paulo

Cabe ressaltar que este Colegiado, sempre preocupado com as metas estabelecidas no Plano Estadual de Educação e o seu cumprimento, seja normatizando ou apreciando os programas desenvolvidos pela SEDUC, tem aprovado diversos Pareceres, envolvendo os mesmos partícipes em Convênios que demonstram a extremada e moderna maneira de gerir a Educação, buscando um ensino de qualidade e plural que minimize as desigualdades educacionais e proporcione a melhoria na qualidade do ensino para a Rede Pública do Estado.

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio, entre Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, para disponibilização de solução de conectividade e segurança, *middleware* e processamento em nuvem pública para modernização e expansão do Data Center da FDE, objetivando o atendimento corporativo da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e da Rede Estadual de Ensino de São Paulo, nos termos do Decreto 64.297, de 19 de junho de 2019, sujeitando-se às normas da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989 e do Decreto 66.173, de 26 de outubro de 2021, no que couber.

2.2 Solicita-se especial atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer da Douta Consultoria Jurídica da Pasta.

2.3 Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/1993.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2022.

a) Cons. Antonio José Vieira de Paiva Neto
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Presentes os Conselheiros: Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Mansur Salomão e Roque Theophilo Junior.

Reunião por Videoconferência, 23 de fevereiro de 2022.

a) Cons. Roque Theóphilo Júnior
Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 23 de fevereiro de 2022.

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente